

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

SEGURO SAFRA ALTA RENDA

ÍNDICE

GLOSSÁRIO

Termos utilizados nesta modalidade de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS (Seguro Safra ALTA RENDA)

1. Objetivo do Seguro
2. Partes Contratantes
 - 2.1 - Obrigações e Responsabilidades do Estipulante
3. Garantias do Seguro
 - 3.1 - Morte Qualquer Causa
 - 3.2 - Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
 - 3.3 - Auxílio Funeral
4. Riscos Excluídos
5. Capital Segurado
 - 5.1 - Data do Evento
6. Condições de Elegibilidade
7. Carências
8. Aceitação do Seguro
 - 8.1 - Inclusão de Segurados
 - 8.2 - Certificado Individual do Seguro
9. Perda de Direito à Indenização
 - 9.1 - Ausência de má-fé
10. Início de Vigência da Cobertura Individual
11. Vigência e Renovação do Seguro
12. Atualização de Valores
13. Pagamento do Prêmio
14. Alterações Contratuais
15. Cancelamento do Seguro
16. Cessação da Cobertura
17. Regulação e Liquidação de Sinistros
 - 17.1 - Relação de Documentos a serem enviados à Seguradora
18. Beneficiários
19. Foro
20. Âmbito Geográfico
21. Prescrição
22. Disposições Finais

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SAFRA ALTA RENDA

1 - ACIDENTE PESSOAL

Para os fins da garantia adicional e opcional de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA), Acidente Pessoal é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total do segurado, observando-se que:

a) Incluem-se, ainda, neste conceito:

- o suicídio, ou a sua tentativa, após o término do período de carência (dois anos);
- os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b) NÃO se incluem no conceito de acidente pessoal:

- as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER; Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT; Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme acima definido.

2 - AGRAVO MÓRBIDO

Piora de uma doença.

3 - ALIENAÇÃO MENTAL

Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

4 - APARELHO LOCOMOTOR

Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

5 - APÓLICE

É o instrumento emitido pela seguradora que exterioriza o contrato de seguro e que consigna as garantias contratadas, os valores segurados e os do prêmio, bem como a vigência do seguro.

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

6 - ATIVIDADE LABORATIVA

Qualquer ação ou trabalho por meio do qual o segurado obtenha renda.

7 - ATO MÉDICO

Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

8 - BENEFICIÁRIO

É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado, ou seja, o próprio segurado ou seu beneficiário, ou, ainda, a pessoa que suportou as despesas com o funeral do segurado, conforme o caso.

9 - CAPITAL SEGURADO

É a importância a ser paga ao segurado ou ao seu beneficiário em função do valor estabelecido para cada garantia contratada, definida na proposta e vigente na data do evento.

10 - CARDIOPATIA GRAVE

Doença do coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”.

11 - CARÊNCIA / FRANQUIA

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, **durante o qual a seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.**

12 - COGNIÇÃO

Conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de regras (cláusulas contratuais) que estabelecem obrigações e direitos do segurado e da seguradora de um mesmo plano de seguro e que integram a apólice.

14 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

É o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes da proposta de adesão, das condições gerais, da apólice e do contrato e do certificado individual.

15 - CONECTIVIDADE COM A VIDA

Capacidade do ser humano de se relacionar com o meio externo que o cerca.

16 - CONSUMPÇÃO

Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

17 - DANO ESTÉTICO

Consiste em qualquer transformação e/ou ofensa à harmonia física da pessoa.

18- DANO MORAL

São lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas, em certos aspectos de sua personalidade, caracterizados, no entanto, sempre por via de reflexos produzidos, por ação ou omissão de outrem. São aqueles danos que atingem a moralidade, personalidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

19 - DEAMBULAR

Ato de andar livremente com o uso do Aparelho Locomotor.

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

20 - DECLARAÇÃO MÉDICA

Documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

21 - DEFICIÊNCIA VISUAL

Qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado normal.

22 - DISFUNÇÃO IMUNOLÓGICA

Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.

23 - DOENÇA CRÔNICA

Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

24 - DOENÇA CRÔNICA EM ATIVIDADE

Doença crônica que se mantém ativa, apesar do tratamento.

25 - DOENÇA CRÔNICA DE CARÁTER PROGRESSIVO

Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento.

26 - DOENÇA EM ESTÁGIO TERMINAL

Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente.

27 - DOENÇA NEOPLÁSICA MALIGNA ATIVA

Crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade.

28 - DOENÇA PREEXISTENTE

São as doenças existentes quando do preenchimento da proposta e, portanto, antes da celebração do contrato, conhecidas do proponente ou segurado e não declaradas à seguradora na proposta de adesão. **Tais doenças, em tais situações, configuram risco expressamente excluído da cobertura do contrato.**

29 - DOENÇA PROFISSIONAL

Aquela que decorre especificamente do exercício de determinada profissão.

30 - ESTADOS CONEXOS

Representa o relacionamento consciente e normal do segurado com o meio externo.

31 - ETIOLOGIA

Causa de cada doença.

32 - EVENTO COBERTO

É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas condições gerais e contratadas pelo segurado.

33 - ESTIPULANTE

É a pessoa jurídica que contrata a apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados, individualmente considerados, perante a sociedade seguradora,

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

isto é, trata-se de verdadeiro **procurador/mandatário** de todos os componentes do grupo segurado.

34 - FATORES DE RISCO E MORBIDADE

Aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.

35 - FORMULÁRIO DE AVISO DE SINISTRO

É o documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à seguradora.

36 - GARANTIAS

São as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

37 - GARANTIA BÁSICA

No presente seguro, é a morte do segurado decorrente de qualquer causa.

38 - GARANTIAS OPCIONAIS

São as demais garantias oferecidas opcionalmente pela seguradora, que devem ser agregadas à garantia básica. No caso do presente seguro, são: a invalidez total por acidente e o auxílio funeral.

39 - HÍGIDO

Saudável.

40 - INDENIZAÇÃO

É o pagamento efetuado pela seguradora ao segurado ou ao(s) beneficiário(s), no caso de ocorrência de risco coberto pelo contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva garantia contratada.

41 - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE - IPTA

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.

42 - INVALIDEZ PREEXISTENTE

É a incapacidade de um membro ou órgão já existente antes mesmo da celebração do contrato de seguro, de pleno conhecimento do segurado.

43 - MÉDICO ASSISTENTE

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que está assistindo ao segurado ou já lhe tenha prestado assistência continuada. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

44 - NOTA TÉCNICA ATUARIAL

É o documento previamente protocolado na SUSEP que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

45 - PERÍODO DE COBERTURA

É o período durante o qual o segurado ou os beneficiários farão jus aos benefícios relativos às garantias contratadas no caso da ocorrência de um sinistro. O período de cobertura será estabelecido na proposta de contratação, podendo ser de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos.

46- PRÊMIO

É o preço do seguro. É o valor que o segurado paga à seguradora, para que esta assumam a responsabilidade pelas garantias contratadas.

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

47 - PROGNÓSTICO

Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.

48 - PROPONENTE

É a pessoa que propõe a adesão à apólice, o que pretende realizar um contrato de seguro, e que passará à condição de segurado se e somente após sua aceitação pela seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

49 - PROPOSTA DE ADESÃO

É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, por meio do qual o proponente, pessoa física, expressa a intenção de contratar as garantias, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

50 - QUADRO CLÍNICO

Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

51 - RECIDIVA

Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

52 - REFRAATARIEDADE TERAPÊUTICA

Incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.

53 - REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO SIMPLES

A estrutura técnica em que as contribuições pagas por todos os segurados do plano, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

Neste regime financeiro não existe, em nenhuma situação, a devolução dos prêmios recebidos, correspondentes aos riscos decorridos, no caso de cancelamento ou não ocorrência de sinistro.

54 - REGULAÇÃO DE SINISTROS

É o processo por meio do qual a seguradora analisa as circunstâncias e a documentação do sinistro comunicado pelo segurado, beneficiário(s) do segurado para, no caso de a situação se enquadrar nos riscos cobertos pela apólice, que seja providenciado o pagamento da indenização nos termos da apólice e da lei.

55 - RELAÇÕES EXISTENCIAIS

Para fins deste seguro, são aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

56 - RISCO

É o evento coberto pelo contrato de seguro.

57 - RISCOS EXCLUÍDOS

Eventos preestabelecidos nas condições gerais do seguro que isentam a seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda(s) do seguro, sem prejuízo das exclusões decorrentes de expressa previsão de lei. Ou, em outras palavras, são os eventos que não ensejam pagamento de indenização.

58 - SEGURADO

É a pessoa física efetivamente aceita e incluída na apólice de seguro com idade compreendida entre 18 (dezoito) e 65 anos (sessenta e cinco) e que esteja em plenas condições de saúde.

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

59 - SEGURADORA

É a companhia de seguros, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas condições gerais. No caso do presente instrumento, é a **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede social em São Paulo / Capital, na Avenida Paulista, 2.100 e inscrita no CNPJ do MF sob o nº 30.902.142/0001-05.

60 - SENTIDO DE ORIENTAÇÃO

Faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, com o meio ambiente externo que o cerca.

61 - SEQÜELA

Qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

62 - SINISTRO

É a ocorrência de um evento coberto e previsto contratualmente.

63 - TRANSFERÊNCIA CORPORAL

Capacidade do segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

64 - VIGÊNCIA DO SEGURO

É o período no qual a apólice de seguro está em vigor.

65 - VIGÊNCIA DA COBERTURA

É o período em que o segurado está coberto pelas garantias deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS DO SAFRA ALTA RENDA

1 - OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, em decorrência da morte ou invalidez do segurado, desde que tal invalidez seja total e permanente decorrente de acidente coberto, bem como o reembolso das despesas com o funeral do segurado, **limitado ao capital segurado contratado.**

2 - PARTES CONTRATANTES

São partes contratantes deste seguro a SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, o estipulante (pessoa jurídica) e o segurado, que adere ao seguro por meio da proposta de adesão.

2.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTIPULANTE

I - fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

II - manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

III - fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

IV- discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida no artigo 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, abaixo discriminado, quando este for de sua responsabilidade;

Art. 7º. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a sociedade seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

§ 1º. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela sociedade seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela seguradora líder.

§ 2º. Se o segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma sociedade seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo.

V - repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

VI- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

VII- discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

VIII-comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

- IX- dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- X - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII - informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

3 - GARANTIAS DO SEGURO

Este produto é composto da garantia básica e das garantias **opcionais** abaixo mencionadas que poderão ser contratadas de forma conjunta, desde que contratada a cobertura básica.

É obrigatória a contratação da cobertura básica, isto é, Morte Qualquer Causa.

3.1 - Morte Qualquer Natureza (Garantia Básica)

Garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento do capital segurado individual contratado para esta garantia em caso de morte do Segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.**

3.2 - Invalidez Permanente Total Por Acidente - IPTA (Garantia Adicional)

Desde que contratada esta cobertura, garante o pagamento de uma indenização ao próprio segurado, caso este venha a sofrer perda, redução ou impotência funcional definitiva, total de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente coberto, ocorrido durante a vigência deste seguro.

O capital segurado desta garantia será de 100% (cem por cento) da garantia básica.

Para efeito de indenização, consideram-se como invalidez permanente total por acidente os eventos relacionados abaixo, desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos;
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- d) Perda total do uso de ambas as mãos;
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- f) Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- g) Perda total do uso de ambos os pés;
- h) Alienação mental total incurável;
- i) Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista; e
- j) Perda total de um dos membros superiores e um dos membros inferiores.

IMPORTANTE - A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

público-privadas, não caracteriza, por si só, estágio clínico que comprove a Invalidez Permanente e Total por Acidente.

A Sociedade Seguradora reserva-se o direito de não reconhecer como Invalidez Total e Permanente por Acidente os quadros clínicos certificados por perícias e/ou juntas médicas que se baseiem na caracterização da incapacidade de natureza profissional como medida para oficialização de afastamentos laborativos.

3.3 - Auxílio Funeral

É a antecipação da garantia básica, limitada ao valor estabelecido na Proposta de Seguro, efetuada pela Seguradora aos beneficiários, para reembolso das despesas efetuadas com o sepulmento ou cremação, em caso de morte do segurado.

Garante o reembolso das despesas com funeral, na ocorrência de morte por causas naturais ou acidentais, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas condições especiais e das condições gerais.**

O reembolso das despesas com funeral, será pago mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas, até o limite estabelecido pelo proponente na proposta.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente EXCLUÍDAS de todas as garantias deste seguro a morte direta ou indiretamente, de:

4.1. Uso de material nuclear, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades;

4.2. Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas, ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos humanitários em auxílio de outrem;

4.3. doenças, acidentes ou lesões preexistentes à inclusão do Segurado, não declaradas na Proposta de Adesão e que sejam de seu conhecimento;

4.4. suicídio ou sua tentativa nos 2 (dois) primeiros anos após o início de vigência do contrato de seguro ou de sua recondução depois de suspenso;

4.5. atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um e de outro;

4.6. das intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

4.7. intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

4.8. qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências, exceto se decorrente de acidente;

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

4.9. parto ou aborto e suas conseqüências, exceto se decorrente de acidente;

4.10. perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;

4.11. os envenenamentos, ainda que acidentais;

4.12. lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas sob a nomenclatura de LER - DORT - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

4.13. Danos morais;

4.14. Danos estéticos.

Estão expressamente excluídos das coberturas de morte acidental e/ou de invalidez por acidente, os sinistros ocorridos em conseqüência direta ou indireta de:

- a) atos ilícitos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, conforme artigo 762 do Código Civil brasileiro;**
- b) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- d) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prática de serviço militar, da prática de esportes ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- e) Das doenças, inclusive as profissionais quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente;**
- f) doenças (inclusive as profissionais, mesmo quando consideradas acidentes do trabalho pela legislação previdenciária, inclusive as decorrentes ou não de microtraumas de repetição tais como DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, LER - Lesões por Esforços Repetitivos, Tenossinovite, etc), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;**
- g) A perda de dentes e os danos estéticos eventualmente existentes em qualquer membro ou parte do corpo, independentemente da idade ou sexo do segurado, não dão direito à indenização por invalidez permanente;**
- h) De lesão premeditada auto-infligida, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, observado o disposto no artigo 798, do Código Civil;**
- i) De acidentes ocorridos antes da data de contratação individual do seguro;**

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

- j) A invalidez parcial, ainda que decorrente de acidente coberto.

Exclusão para Atos Terroristas:

Não estão cobertos, ainda, danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

Do suicídio:

De acordo com o artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), o beneficiário não terá direito ao capital estipulado quando o segurado cometer suicídio nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso. Ou seja, no caso de suspensão da vigência do seguro e posterior recondução o prazo de 02 (dois) anos começa a ser contado novamente.

Igualmente, o segurado não terá direito a qualquer indenização decorrente deste contrato se tentar suicídio nos primeiros 02 (dois) anos de vigência do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, e desta resultar qualquer tipo de invalidez.

5 - CAPITAL SEGURADO

É a importância expressamente consignada na apólice a ser paga ao próprio segurado e/ou seu(s) beneficiário(s) indicado(s), em caso de sinistro coberto por esse seguro, e que representa o limite máximo de responsabilidade da seguradora, vigente na data do evento.

5.1 - Data do evento:

Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerado como data do evento:

- a) a data do acidente, no caso de invalidez permanente total por acidente;
- b) a data da morte, no caso de morte (natural ou acidental).

6 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Poderão ser segurados quaisquer pessoas, desde que no início do contrato possuam idade superior à 18 (dezoito) e inferior à 65 anos, 11 meses e 29 dias e que se encontrem em bom estado de saúde.

7 - CARÊNCIAS

Não há período de carência para as garantias de acidentes pessoais, **exceto no caso de suicídio**, para o qual há uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, por força de disposição de lei (artigo 798 do Código Civil).

8 - ACEITAÇÃO DO SEGURO

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

A celebração (ou alteração) do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida e assinada pelo **segurado, ou por seu representante legal**, quando for o caso, isto é, a aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco proposto à seguradora.

A proposta deverá conter elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, sendo certo que para elucidá-los a seguradora poderá solicitar os documentos que julgar necessários para uma análise completa e objetiva.

A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo com identificação da proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Recebida a proposta de adesão pela seguradora, esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, seja para seguros novos ou ainda, para o caso de alterações que impliquem modificação do risco.

Caso a seguradora solicite documentos complementares para melhor elucidar e analisar o risco que está sendo proposto - solicitação esta que poderá ser feita uma única vez por risco individual proposto - o prazo de 15 (quinze) dias anteriormente mencionado ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação solicitada.

Em caso de recusa do risco proposto, a seguradora procederá a comunicação - formal - da referida recusa, que, ademais, deverá ser justificada. A ausência de manifestação, por escrito, por parte da seguradora, dentro do prazo, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

Ademais, em caso de recusa de proposta, o valor entregue à seguradora para futuro pagamento - parcial ou total - do prêmio deverá ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e contados da recusa.

Na hipótese de não atendimento no prazo acima estipulado, os valores a serem devolvidos serão atualizados com base no Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPM/FGV, calculados a partir da data da exigibilidade, ou seja, a partir da data de recusa da proposta. Na falta deste indexador, com base no índice que vier a substituí-lo - e dele será deduzido "*pró-rata temporis*" o período em que tiver prevalecido a cobertura.

8.1 - INCLUSÃO DE SEGURADOS

A inclusão dos segurados na apólice é feita por adesão individual ao contrato coletivo, oportunidade na qual o proponente declara ter tido conhecimento prévio das condições gerais do seguro, na íntegra, onde será exigido, para análise de aceitação, o preenchimento da proposta de adesão com a respectiva declaração pessoal ou prova de saúde.

8.2 - CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO

A seguradora emitirá o certificado individual, contendo as seguintes informações:

- a) data de início e término de vigência da cobertura individual; e
- b) capital segurado de cada cobertura contratada.

9 - PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

O segurado ou seus beneficiários, conforme o caso, perderá (**ão**) o direito à indenização se aquele - o segurado - agravar intencionalmente o risco.

No caso de **o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros** prestarem declarações falsas, inexatas, errôneas e/ou incompletas, junto à seguradora, que possam influir na aceitação

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

da proposta ou na fixação do valor do prêmio, **ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio eventualmente vencido.**

Igual perda ocorrerá caso haja prática de ato que configure fraude e/ou dolo, bem como haja tentativa de obtenção, por qualquer meio, de benefício e/ou vantagem indevidos.

O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

Ao receber tal comunicação, a seguradora, **desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento** do aviso da agravação do risco, poderá decidir pelo cancelamento do seguro, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível, **devendo dar ciência ao segurado, por escrito**, de sua decisão.

Caso a seguradora opte pelo cancelamento do seguro, o mesmo será eficaz **30 (trinta) dias após a notificação**, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.1 - Ausência de má-fé:

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, conforme acima mencionado, **não** for decorrente de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

9.1.1 - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio inicialmente ajustado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, **ou**
- b) mediante acordo entre as partes, dar continuidade ao seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível (a ser, então, recalculado) **ou** restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

9.1.2 - Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento INTEGRAL do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível (a ser, então, recalculado).

10 - INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

O contrato de seguro, cuja proposta tenha sido encaminhada sem adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

O início e término de vigência das apólices e dos eventuais endossos serão às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, observadas as disposições contratuais.

No caso de endosso de aumento de capital segurado, o segurado pagará a taxa relativa à idade no momento da solicitação do endosso.

11 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

A vigência deste seguro é de 10 (dez) ou 20 (vinte) anos, a contar das 24 horas do primeiro dia posterior ao do pagamento do prêmio ou da aceitação da proposta.^{1º}. **Neste seguro não haverá renovação automática ou expressa.**

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

12 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES

Os prêmios e capitais segurados serão atualizados anualmente, na data do respectivo aniversário de cada ano de vigência, com base na variação anual no IGPM/FGV.

No caso de extinção do referido índice será utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de geografia e Estatística).

13 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

O prêmio será pago mensal ou anualmente, sempre antecipadamente ao período de cobertura, sendo certo que o seu valor será determinado em função da idade e do capital segurado na época da contratação do seguro.

Quando se tratar de plano com pagamento mensal, o valor de cada parcela será o correspondente a 1/12 do valor do prêmio anual, sem o acréscimo de juros ou de adicional de fracionamento.

Os prêmios poderão ser pagos pelo segurado e/ou terceiro interessado, em dinheiro, cheque, débito em conta corrente ou conforme definido na Apólice.

Não havendo o pagamento até o 90º dia posterior ao vencimento do prêmio, será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos até esta data, com a conseqüente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização paga aos beneficiários.

Qualquer indenização somente passa a ser devida depois do pagamento do respectivo prêmio (mensal ou anual, conforme o caso), que deve ser realizado até a data estabelecida na apólice. No entanto, caso esta data corresponda a um feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja suspensão das garantias.

Servirão de comprovante de pagamento de prêmios o recibo de pagamento em dinheiro, cheque ou débito efetuado em conta bancária.

É vedado ao estipulante a cobrança de taxa de inscrição, de intermediação ou de qualquer outro tipo de taxa.

Os tributos decorrentes deste contrato serão pagos por quem a lei determinar.

14 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação da apólice em vigor, não prevista nestas Condições Gerais, que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

15 - CANCELAMENTO DO SEGURO

Caso, após o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento do prêmio, não seja retomado o pagamento dos prêmios, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

O seguro **poderá** ser cancelado por iniciativa do segurado sendo que, nesta situação, a seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

No caso de cancelamento do seguro a pedido do segurado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado "*pró rata temporis*" proporcional ao prêmio recebido.

16 - CESSAÇÃO DA COBERTURA

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura cessa ao final do prazo de vigência da apólice.

Além da hipótese acima mencionada, e igualmente respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura cessará nos seguintes casos:

- Com a morte do segurado e o pagamento do respectivo capital segurado;
- A pedido do segurado;
- cessará com a Invalidez Permanente Total por Acidente.

No caso de cancelamento do seguro a pedido do segurado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado "*pró rata temporis*" proporcional ao prêmio recebido.

17 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em caso de sinistro coberto por este seguro, o segurado ou seu(s) beneficiário(s), conforme o caso, deverá comunicá-lo à seguradora e provar satisfatoriamente sua ocorrência, promovendo a entrega dos documentos listados neste item, sem prejuízo de outros que possam ser solicitados em caso de dúvida fundada e justificável.

Uma vez avisada, ou noticiada, sobre a ocorrência de um sinistro, a seguradora dará início ao processo de regulação com vistas à liquidação do sinistro, após a verificação da situação da cobertura à luz do pagamento do prêmio. Uma vez suspensa a cobertura, por falta de pagamento do prêmio, os documentos eventualmente recebidos pela seguradora serão devolvidos ao segurado ou aos beneficiários deste.

A partir da entrega da documentação básica, listada na cláusula 17.1, por parte do segurado ou beneficiário(s), a seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do sinistro.

Os valores das obrigações pecuniárias das sociedades seguradoras sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido neste plano desde a data do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Após este prazo, são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do último dia previsto para o pagamento, sendo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal.

É facultado à seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem a plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar documentos que julgar necessários à apuração do sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa, voltando a correr na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

Em caso de divergências sobre a causa, a natureza e a extensão de lesões, bem como sobre a avaliação da invalidez por acidente não prevista expressamente nestas condições gerais, a seguradora irá **propor** ao segurado, por meio de correspondência, que as mesmas sejam dirimidas por uma **Junta Médica** constituída de 03 (três) membros, sendo um indicado e

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

nomeado pela seguradora, outro pelo segurado ou por seu(s) beneficiário(s) e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

A proposta de instauração da referida Junta Médica será encaminhada pela seguradora dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que houver contestação e nela deverão constar esclarecimentos acerca do pagamento dos honorários médicos, a saber: cada uma das partes pagará os honorários do médico que designado ou nomeado; os do terceiro profissional - o desempataador - serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

Uma vez aceita a proposta de instauração de Junta Médica, o prazo para a sua efetiva constituição será também de 15 (quinze) dias, contados da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

O valor a ser indenizado ao segurado ou beneficiários será igual ao valor do capital segurado vigente na data do evento, que será atualizado até o efetivo pagamento pela variação positiva do IGPM/FGV "pró-rata temporis", sendo certo que no caso de extinção do referido índice, será utilizado, o índice que vier a substituí-lo.

17. 1 - A ocorrência do sinistro será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.1.1. Em caso de morte:

- a) formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário;
- b) cópia autenticada da Certidão de Óbito do segurado;
- c) cópia autenticada da Carteira de identidade e CPF do segurado;
- d) comprovante de endereço residencial;
- e) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia autenticada do Laudo de Necrópsia, se houver; e
- h) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;

17.1.2. Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA:

- a) formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
- b) cópia autenticada da Declaração Médica comprovando a invalidez;
- c) cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- d) comprovante de endereço residencial;
- e) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- f) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- g) cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado; e
- h) resultado do(s) exame(s) complementar(es) realizado(s): Laboratoriais, radiológicos, ultra-som, tomográfico, ressonância magnética e outro(s) exame(s) que o segurado tenha realizado.

17.1.3. Documentos dos Beneficiários:

- **cônjuge:** cópia autenticada da Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, comprovante de endereço residencial e CPF;
- **companheira:**
 - a) cópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - b) CPF;

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

- c) Certidão de Nascimento do segurado (sendo o segurado principal solteiro);
- d) Certidão de Casamento do segurado principal recentemente extraída em cartório (sendo o segurado principal separado, divorciado ou viúvo);
- e) Prova de Companheirismo junto ao INSS ou Declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Carteira de Trabalho (prova de dependência) - Escritura Pública Declaratória, feita em cartório, afirmando sob as penas da lei, que o segurado principal faleceu (especificar o estado civil), tendo como companheiro(a) (especificar o nome do companheiro) e tendo convivido maritalmente com a mesma durante o período (especificar o período) até o seu falecimento; e
- f) comprovante de endereço residencial.

- **filhos:**

- a) cópia autenticada da Certidão de Nascimento, carteira de identidade, comprovante de endereço residencial; e
- b) CPF.

- **pais e outros:**

- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade, comprovante de endereço residencial;
- b) CPF.

O segurado se compromete a submeter-se a exame clínico, sempre que a seguradora julgar necessário para esclarecimento de condições relacionadas ao Quadro Clínico Incapacitante.

As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do segurado ou do(s) beneficiário(s), salvo as despesas realizadas diretamente pela seguradora, facultada à mesma tomar quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro, cujos atos ou providências não implicam, por si só, o reconhecimento da obrigação de pagar a indenização pleiteada, podendo, inclusive, solicitar que o segurado seja submetido a exame clínico de médico por ela - seguradora - indicado.

As despesas efetuadas no exterior serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado (observando o limite estabelecido no plano contratado), e atualizado monetariamente, quando da liquidação do sinistro.

18 - BENEFICIÁRIOS

No caso de invalidez permanente do segurado, o beneficiário do seguro será o próprio segurado.

No caso de morte do segurado, o valor do seguro será pago ao(s) seu(s) beneficiário(s) instituído(s).

Ressalvados os impedimentos legais, qualquer pessoa poderá ser instituída como beneficiário do seguro, sendo certo que no caso de o beneficiário indicado ser uma pessoa jurídica deverá ser comprovado o legítimo interesse da referida pessoa jurídica para figurar em tal condição.

É lícita a substituição do beneficiário, a qualquer momento, por ato entre vivos ou de última vontade. No entanto, se a seguradora não for cientificada de tal substituição, em tempo hábil,

estará desobrigada de toda e qualquer obrigação caso já tenha efetuado o pagamento do valor do seguro ao antigo beneficiário.

Safra Vida e Previdência S.A.

CNPJ 30.902.142/0001-05

Na falta de indicação de beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a instituição ou nomeação feita pelo segurado, o valor do seguro será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros legais do segurado, obedecida a ordem de sucessão hereditária prevista em lei - artigo 1.829 do Código Civil Brasileiro. Na falta de tais pessoas - cônjuge e herdeiros legais - o valor do seguro será pago a quem provar que a morte do segurado o privou dos meios necessários à subsistência.

No caso da cobertura de Auxílio Funeral, desde que contratada, o beneficiário será o responsável pelo pagamento das despesas, comprovadas através de notas fiscais e recibos originais.

19 - FORO

Eventuais questões judiciais entre o segurado ou o beneficiário e a seguradora serão processadas e julgadas no foro do domicílio do segurado ou do beneficiário, conforme o caso.

20 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As garantias previstas nas Condições Gerais deste seguro independem da localização da ocorrência do evento coberto por este contrato, entretanto, o pagamento da indenização se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

21 - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o segurado e/ou os beneficiários deste reclamarem o valor do seguro são aqueles determinados em lei, conforme artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de cessação, voluntária ou compulsória, das operações da seguradora, durante a vigência da apólice, serão observadas as disposições legais que regem a liquidação das sociedades seguradoras, ficando preservados e garantidos todos os direitos do segurado e de seu(s) Beneficiário(s), que têm privilégio especial sobre as reservas técnicas ou provisões garantidoras das operações de seguro.

Este seguro é por prazo determinado, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

O registro destas Condições Gerais na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização e contratação.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ ou CPF, conforme o caso.